

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2396 DO CONSELHO**de 10 de dezembro de 2015****que altera a Decisão de Execução 2009/1008/UE que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 291.º, n.º 2,

Tendo em conta a Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 395.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Por ofício que deu entrada na Comissão em 30 de março de 2015, a República da Letónia solicitou autorização para continuar a aplicar uma medida de derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE que rege a determinação da pessoa devedora do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) às administrações fiscais.
- (2) Nos termos do artigo 395.º, n.º 2, da Diretiva 2006/112/CE, a Comissão informou os restantes Estados-Membros, por ofício datado de 18 de maio de 2015, do pedido apresentado pela Letónia. Por ofício datado de 20 de maio de 2015, a Comissão comunicou à Letónia que dispunha de todas as informações necessárias para apreciar o pedido.
- (3) A Decisão 2006/42/CE do Conselho ⁽²⁾ autorizou a Letónia a designar o destinatário como devedor do IVA devido sobre as entregas de madeira.
- (4) O período previsto para a aplicação da medida derogatória foi prorrogado por duas vezes: pelas Decisões de Execução 2009/1008/UE ⁽³⁾ e 2013/55/UE ⁽⁴⁾ do Conselho.
- (5) As investigações e a análise da aplicação do mecanismo efetuadas pelas autoridades fiscais letãs revelaram a eficácia da medida derogatória.
- (6) A Comissão entende que a situação jurídica e os factos que justificaram a aplicação da medida derogatória não sofreram alteração e continuam a existir. Por conseguinte, a Letónia deverá ser autorizada a aplicar a medida durante um novo período limitado.
- (7) No caso de a Letónia considerar que é necessária uma nova prorrogação da medida derogatória para além de 2018, deverá apresentar à Comissão relatório de avaliação, acompanhado do pedido de prorrogação, até 31 de março de 2018, a fim de permitir que se disponha do tempo necessário para que a Comissão examine o pedido.
- (8) A medida derogatória não tem qualquer impacto adverso nos recursos próprios da União provenientes do IVA.
- (9) A Decisão de Execução 2009/1008/UE deverá, pois, ser alterada em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 347 de 11.12.2006, p. 1.

⁽²⁾ Decisão 2006/42/CE do Conselho, de 24 de janeiro de 2006, que autoriza a Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida em derrogação do artigo 21.º da Sexta Diretiva 77/388/CEE do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios (JO L 25 de 28.1.2006, p. 31).

⁽³⁾ Decisão de Execução 2009/1008/UE do Conselho, de 7 de dezembro de 2009, que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 24.12.2009, p. 30).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução 2013/55/UE do Conselho, de 22 de janeiro de 2013, que altera a Decisão de Execução 2009/1008/UE que autoriza a República da Letónia a prorrogar a aplicação de uma medida em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 22 de 25.1.2013, p. 16).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º e 2.º-A da Decisão de Execução 2009/1008/UE são substituídos pelo seguinte texto:

«Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável até 31 de dezembro de 2018.

Os pedidos de prorrogação da medida prevista na presente decisão devem ser apresentados à Comissão até 31 de março de 2018, devendo ser acompanhados de um relatório sobre a aplicação dessa medida.».

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Letónia.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2015.

Pelo Conselho
O Presidente
E. BAUSCH
